



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 29 de setembro de 2010

Servidor Responsável

**LEI Nº 1.062, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.**

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui seu conselho gestor.

O povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS - e institui seu conselho gestor.

**CAPÍTULO I**

**HABITAÇÃO**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

Art. 2º - O FMHIS, de natureza contábil, tem objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I – dotações do orçamento geral do município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**  
**CNPJ: 18338194/0001-03**  
**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000**  
**Matias Barbosa – Minas Gerais**

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## **Seção II**

### **Do Conselho-Gestor do FMHIS**

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um conselho gestor.

Art. 5º - O conselho gestor é órgão de caráter deliberativo e terá a seguinte composição:

I – 01 representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II – 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

III – 01 representante do Departamento Municipal da Fazenda;

IV – 01 Representante do Departamento Municipal de Contabilidade e Tesouraria;

V – 02 (dois) representantes de movimentos populares.

§ 1º - A presidência do conselho gestor do FMHIS será exercida pelo representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - O presidente do conselho gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos proporcionar ao conselho gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## **Seção III**

### **Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CNPJ: 18338194/0001-03**

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais**

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo conselho gestor do FMHIS.

Parágrafo único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**

**Das Competências do conselho gestor do FMHIS**

Art. 7º - Ao conselho gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano de habitação, priorizando suas ações para as áreas de risco;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – deliberar sobre as contas do FMHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

V – elaborar e aprovar seu regimento interno;

VI – elaborar relatório de gestão que deverá conter:

- a) objetivos e metas propostos e alcançados;
- b) indicadores ou parâmetros de gestão;
- c) medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos da gestão;
- d) análise do resultado alcançado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CNPJ: 18338194/0001-03**

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000**

**Matias Barbosa – Minas Gerais**

VII - promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso á moradia, das metas anuais de atendimentos habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pela fonte de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

VIII – promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Parágrafo único - As diretrizes e critérios no inciso I deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do conselho gestor do FMHIS, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

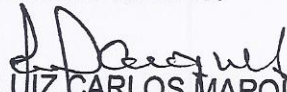
Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º – O conselho gestor do FMHIS prestará contas de suas ações e de suas movimentações financeiras a cada 6 (seis) meses nos termos do art. 7º.

Art. 10 - Para suportar as movimentações financeiras do FMHIS, será criada unidade orçamentária específica onde todos os programas e ações de habitação de interesse social serão agrupados.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 29 de setembro de 2010.

  
**LUÍZ CARLOS MARQUES**  
Prefeito Municipal